

## Entendendo a legislação de LIBRAS

*Cárita Carolina dos Santos Gomes<sup>1</sup>*

**A**ntes de falarmos sobre a legislação específica para o caso da língua de sinais, é necessário explicar a quem tais normas se direcionam, ou seja, aos Surdos. Nas leis brasileiras o uso da nomenclatura “Surdo” — com a letra S maiúscula — é recente e ainda polêmico. As normas específicas para a pessoa portadora de deficiência, tais como a Política Nacional para a Pessoa com Deficiência<sup>2</sup>, ainda tratam o Surdo como deficiente auditivo (D.A.), classificando a surdez em graus de perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras.

Mesmo no bojo das leis específicas, inicialmente era utilizada a expressão deficiente auditivo, porém a diferenciação para o termo Surdo surgiu pela necessidade de abranger-se com uma denominação também os aspectos culturais, ou seja, passou-se a respeitar pontos básicos que interferem na formação de um indivíduo, que o caracterizam e o distinguem dentro da sociedade.

Importante salientar que o Brasil adota o sistema piramidal de Hans Kelsen<sup>3</sup> como forma de organização normativa, que propõe o escalonamento das normas. Nessa visão sistemática, existe a derivação vertical das normas, em que a norma inferior aufere validade à imediatamente superior, estabelecendo-se uma hierarquia na qual a Constituição encontra-se no topo.

A legislação de LIBRAS se embasa na Constituição Federal, que é o alicerce de todo e qualquer direito existente no ordenamento jurídico nacional, especialmente nos direitos à educação, à informação e à comunicação, que só se figuram plenos no momento em que estão presentes condições adequadas de acesso, e, para o Surdo, essa viabilidade se materializa a partir da Língua de Sinais.

---

*1 Advogada, estudante da pós-graduação em Direito Privado da UGF-RJ. Membro do Grupo de Pesquisa de Materiais para Surdos (GPDMS) da Universidade Católica de Petrópolis. E-mail: caritacarol@hotmail.com*

*2 Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Lei nº 7.853/1989 e Decreto nº 3.298/1999. Disponível em: <[www.legislacao.planalto.gov.br](http://www.legislacao.planalto.gov.br)>.*

*3 Hans Kelsen, nasceu em 1881 na Áustria, foi o mais importante filósofo do direito do século XX. Seu principal projeto foi delimitar os fundamentos para a construção de um conhecimento científico do Direito, dando novo enfoque a questões clássicas como conflitos entre normas, lacunas e a estrutura das normas jurídicas.*

Também se baseia no direito a isonomia, ou seja, na busca pela igualdade substancial à medida que a lei deve propiciar direitos iguais a todos, com tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades. Trata-se da manifestação do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, que só se torna possível a partir do momento em que a Língua Brasileira de Sinais se insere no contexto social, a fim de diminuir as disparidades existentes nos diversos segmentos.

O reconhecimento da LIBRAS como língua ocorreu pela lei ordinária nº 10.436/2002 e, conforme se constata facilmente, mesmo após a sua edição ainda não foi possível tornar seus dispositivos eficazes, pela falta de norma regulamentadora. Para tanto, surgiu o decreto regulamentar nº 5.626/2005, espécie normativa capaz de conferir eficácia aos dispositivos da lei.

A lei nº 10.436/2002 é ato normativo legislativo inovador, fonte primária de direitos, pois inseriu no cenário legal, através do texto elaborado pelo Poder Legislativo, novos direitos derivados de outros já expressos na Constituição Federal, trazendo o termo Surdo em detrimento da expressão deficiente auditivo. Por outro lado, o decreto regulamentar nº 5.626/2005 é uma norma jurídica emanada do Poder Executivo, portanto, secundária e subordinada aos ditames da lei 10.436/2002.

Assim, de acordo com o art. 2º do Decreto 5.626/2006<sup>4</sup>, denomina-se Surda toda pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais e que manifesta sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais — Libras.

Todas as medidas previstas pela lei ordinária são esmiuçadas na regulamentação a fim de conferir-lhes efetividade. Assim, o decreto tem a função de esclarecer a forma e os critérios para o cumprimento da lei à qual se vincula, com conteúdo e amplitude subordinados, por exemplo, estabelecendo a formação necessária ao professor, ao

---

<sup>4</sup> BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=253539>>. Acesso em: 11 jul. 2006.

instrutor e ao tradutor e intérprete de Libras; valorizando aspectos próprios da aprendizagem da língua portuguesa pelo surdo (art. 14, II e VI), tornando-a optativa na modalidade oral (art.16) e inserindo a LIBRAS nos cursos superiores, a fim de que as disposições da Lei 10.436/2002 deixem de ser letra morta e possam garantir a igualdade legal dos surdos ao se tornarem efetivas.

Os reflexos do decreto 5.626/2005 serão maiores para âmbito educacional, que deve se adaptar inserindo em seu quadro de profissionais aqueles capacitados em LIBRAS para que as necessidades do Surdo sejam atendidas. Mas sem prejuízo da inserção da LIBRAS também no Sistema Único de Saúde (art. 25), nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos órgãos federais (art. 26), sob fiscalização da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e com pelo menos 5 % (cinco por cento) dos servidores capacitados.

Todos os prazos previstos são contados da data de publicação no diário oficial e os dispositivos do Decreto possuem impositividade programática apenas para área federal, ou seja, por emanar de ato do chefe do poder Executivo somente os órgãos da União têm o dever de cumpri-los. Aos governos locais cabe a implementação de estratégias para estabelecer os preceitos nas demais esferas, em respeito ao princípio da autonomia administrativa dos órgãos da federação, onde um não pode interferir na forma de gestão do outro, porque disposições mediante Decreto do Presidente da República só podem tratar da organização e funcionamento da administração federal (artigo 84, inciso VI da Constituição Federal).

Algumas medidas tendem a perdurar em prol da formação de pessoal qualificado para atender às novas demandas do mercado e o exame nacional de proficiência em LIBRAS — Prolibras, a realizar-se no início do ano de 2007, é a maior constatação da efetividade do decreto. Tal medida integra o programa nacional instituído através da portaria normativa nº 11/2006, assinada pelo Ministro da Educação, que visa tão somente regular aspectos importantes da certificação profissional, corroborando o processo de expansão do número de profissionais capacitados a lidar com os Surdos.

Este é um momento em que o cenário legal vigente propicia todas as condições para o pleno exercício dos direitos pelos Surdos, agora reconhecidos como indivíduos capazes e independentes, atra-

vés do respeito à diversidade e às limitações que podem ser suprimidas através da Língua Brasileira de Sinais.

## Referências bibliográficas

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 5.626*, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=253539>>. Acesso em: 11 jul. 2006.

---

Presidência da República. *Lei nº 10.436*, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=234606>>. Acesso em: 11 jul. 2006.

---

Gabinete do Ministro de Estado da Educação. *Portaria nº 339*, de 31 de janeiro de 2006. Institui e regulamenta o Certificado de Proficiência em Libras e o Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa. DOU nº 23, de 1º de fev. de 2006, seção 1, p.17.

---

Gabinete do Ministro de Estado da Educação. *Portaria nº 11*, de 09 de agosto de 2006. Institui o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa - Prolibras. DOU n.º 153, de 10 de ago. de 2006, seção 1, p. 08.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. São Paulo: Método, 2005. 8.ed. pp. 255-283.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2003. 14.ed. pp. 542-576.